

PORTARIA Nº 256 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicada no Diário Oficial de 20/12/2017)

Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 14.528/2013,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2018, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em cota única ou em três parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

§ 1º O imposto do exercício corrente somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º O imposto referente a débitos anteriores não será parcelado isoladamente, a opção do parcelamento estará disponível apenas para pagamento parcelado juntamente com o exercício corrente.

§ 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

§ 4º O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

Art. 2º O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2018, poderá ser efetuado com desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até o dia 07/02/2018, ou de 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer em cota única até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

Art. 3º Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da terceira parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

Art. 4º Em caso de parcelamento do IPVA, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 5º O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 30 de maio de 2018.

Art. 6º Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2018, poderão ser consultados no endereço www.sefaz.ba.gov.br - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - IPVA 2018**

| FINAL | PARCELAMENTO | | | PAGAMENTO EM COTA ÚNICA | |
|-------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------|
| | 1 ^a COTA até | 2 ^a COTA até | 3 ^a COTA até | COM DESCONTO DE 5% | SEM DESCONTO |
| 1 | 28/02/2018 | 28/03/2018 | 30/04/2018 | 28/02/2018 | 30/04/2018 |
| 2 | 28/03/2018 | 27/04/2018 | 30/05/2018 | 28/03/2018 | 30/05/2018 |
| 3 | 27/04/2018 | 28/05/2018 | 28/06/2018 | 27/04/2018 | 28/06/2018 |
| 4 | 26/04/2018 | 29/05/2018 | 29/06/2018 | 26/04/2018 | 29/06/2018 |
| 5 | 28/05/2018 | 27/06/2018 | 31/07/2018 | 28/05/2018 | 31/07/2018 |
| 6 | 27/06/2018 | 27/07/2018 | 31/08/2018 | 27/06/2018 | 31/08/2018 |
| 7 | 26/07/2018 | 27/08/2018 | 27/09/2018 | 26/07/2018 | 27/09/2018 |
| 8 | 27/07/2018 | 28/08/2018 | 28/09/2018 | 27/07/2018 | 28/09/2018 |
| 9 | 27/08/2018 | 26/09/2018 | 30/10/2018 | 27/08/2018 | 30/10/2018 |
| 0 | 26/09/2018 | 26/10/2018 | 30/11/2018 | 26/09/2018 | 30/11/2018 |